



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Matriz do Povoamento Nacional
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo e paritário do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, em conformidade com o disposto na lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São atribuições do CMS:

- I - Formular a política municipal de saúde;
- II - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- III - Discutir e sugerir a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- IV - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Diretor de Saúde;
- V - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar

EME. SUBSTITUVA NO 011/11

16/11



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

zar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

IX - Apreciar previamente os Contratos e Convênios a serem celebrados entre o setor público e as entidades privadas de saúde;

X - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) representante(s) da Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social;

b) representante(s) da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) representante(s) da Cia. de Desenvolvimento de Cabo Frio - PROCAF;

e) representante(s) da Secretaria Municipal de meio Ambiente e Agricultura;

f) EMENDA ADITIVA Nº 010/91

II - Dos trabalhadores do SUS:

a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

III - Dos prestadores de serviço públicos e privados:

- a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existente(s) no Município;
- b) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

IV - Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- a) representante(s) da Fundação Educacional da Região dos Lagos - FERLAGOS sediada no Município.

V - Dos usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada e em funcionamento no Município;

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

1
G



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Matriz do Povoamento Nacional
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente. **SUPRIMIDO**

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

SUPRIMIDO
II - Os membros do CMS serão substituídos pelo Chefe do Poder Executivo caso faltem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificação;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Emenda Aditiva 014/91

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do CMS ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. - As decisões do CMS deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções e publicadas.

** EMENDA ADICIONA Nº 002/91*

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos, *sem ônus para os cofres públicos.*

III - Poderão ser criadas comissões interinas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

67



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

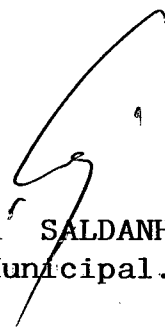
Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para prover as despesas preliminares com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,


IVO FERREIRA SALDANHA.
Prefeito Municipal.

ORL/mfr.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 009/91.

AUTOR: VEREADOR DIRLEI PEREIRA DA SILVA.

ARTIGO 1º - O Artigo 6º do projeto de Lei nº 043/91, oriundo da mensagem executiva nº 026/91, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

" Art. 6º -

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias referendada no item II deste Artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a obrigatoriedade da publicação de Edital em Jornal local, expondo o motivo de sua convocação.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JULHO DE 1.991.

DIRLEI PEREIRA DA SILVA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 0148/91.

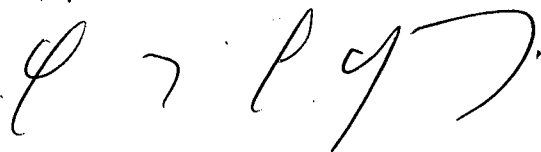
AUTOR: VEREADOR JÂNIO MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

- " Art. 5º -
- I -
- II -
- III -
- IV - Os membros do CMS serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos sendo inadmitida à recondução. "

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JULHO DE 1.991.


JÂNIO DOS SANTOS MENDES
Vereador



dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 010/91.

VEREADOR: DIRLEI PEREIRA DA SILVA.

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao item I do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 043/91, oriundo da Mensagem Executiva nº 026/91, a seguinte alínea:

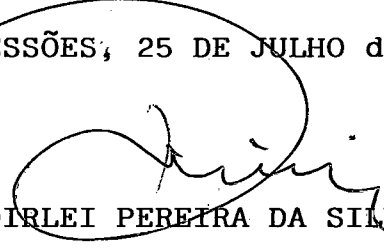
" Artigo 3º

I -

f) Um representante do Poder Legislativo."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JULHO de 1.991


DIRLEI PEREIRA DA SILVA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 011/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES

ARTIGO 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 043/91,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Além das atribuições previstas nas Leis
nºs 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8142 de 28 de dezembro
de 1990, cabe ao CMS:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.


JÂNIO DOS SANTOS MENDES

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/91

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

 I -

 II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Suprimido. "

SALA DAAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.

[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

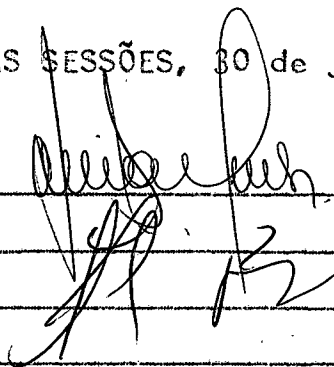
EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - A alínea e do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -
f -
e) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 013/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O inciso II do Artigo 8º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -
I -
II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos, sem ônus para os cofres públicos."

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.

Jânio dos Santos Mendes

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/91

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O Art. 5º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II - Suprimido. "

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.

Jânio dos Santos Mendes



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

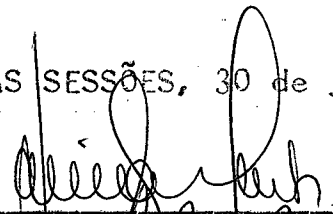
EMENDA ADITIVA Nº 012/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O inciso V do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -
I -
II -
III -
IV -
V - As decisões do CMS deverão constar de Atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções e publicadas. "

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

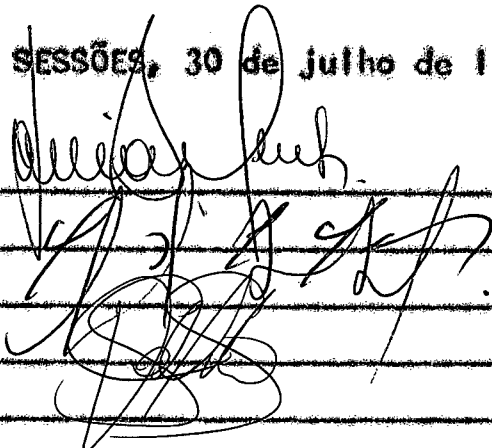
EMENDA ADITIVA Nº 012/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O inciso V do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -
I -
II -
III -
IV -
V - As decisões do CMS deverão constar de Atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções e publicadas."

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 013/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

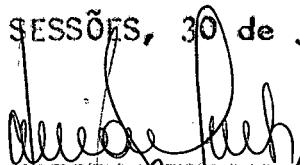
ARTIGO 1º - O inciso II do Artigo 8º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I -

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos, sem ônus para os cofres públicos."

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio


EMENDA ADITIVA Nº 0148/91.

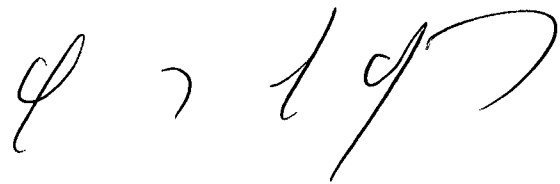
AUTOR: VEREADOR JÂNIO MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 043/91, passe a vigorar com a seguinte redação:

- " Art. 5º -
- I -
- II -
- III -
- IV - Os membros do CMS serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos sendo inadmitida à recondução. "

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JULHO DE 1.991.


JÂNIO DOS SANTOS MENDES
Vereador





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/91

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

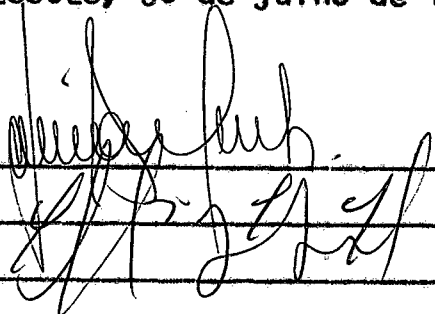
ARTIGO 1º - O Art. 5º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II - Suprimido. "

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.



nlf



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 011/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES

ARTIGO 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Além das atribuições previstas nas Leis nºs 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8142 de 28 de dezembro de 1990, cabe ao CMS:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.


JÂNIO DOS SANTOS MENDES

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

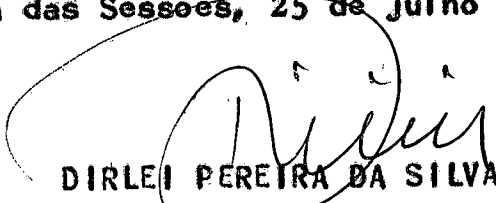
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 009/91.

AUTOR: VEREADOR DIRLEI PEREIRA DA SILVA

ARTIGO 1º - Substitua-se na Seção I do Capítulo II do Projeto de Lei nº 043/91, oriundo da Mensagem Executiva nº 026/91, a palavra "representantes" pela palavra "representante".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1991.


DIRLEI PEREIRA DA SILVA
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O inciso III do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II -

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável. "

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O parágrafo 2º do inciso II do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -
I -
II -
§ 1º -
§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social é membro ^{do} CMS."

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.

[Handwritten signatures and scribbles over horizontal lines]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 009/91.

AUTOR: VEREADOR DIRLEI PEREIRA DA SILVA.

ARTIGO 1º- O Artigo 6º do projeto de Lei nº 043/91, oriundo da mensagem executiva nº 026/91, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

" Art. 6º -

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias referendada no ítem II deste Artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a obrigatoriedade da publicação de Edital em Jornal local, expondo o motivo de sua convocação.

ARTIGO 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JULHO DE 1.991.


DIRLEI PEREIRA DA SILVA

Vereador

Autor





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/91

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Suprimido. "

SALA DAAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.

[Handwritten signatures and scribbles over horizontal lines]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - A alínea e do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

1 -

e) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.

[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 010/91.

VEREADOR: DIRLEI PEREIRA DA SILVA.

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao ítem I do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 043/91, oriundo da Mensagem Executiva nº 026/91, a seguinte alínea:

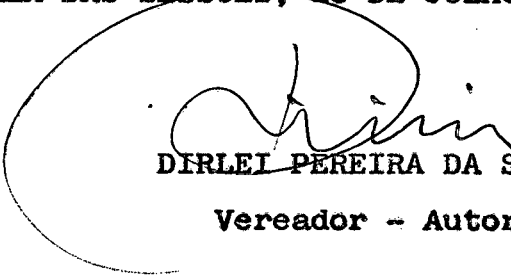
" Artigo 3º

I -

f) Um representante do Poder Legislativo."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JULHO de 1.991


DIRLEI PEREIRA DA SILVA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 011/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - Acrescenta-se a alínea f ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 043/91.

" Art. 3º -
I -
f) representante(s) do Poder Legislativo."

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.

[Handwritten signature]

